



2747

Folha n.º 02 do proc.
Nº 2747 de 2014
(a).....

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:  
 Justiça e Educação e  
 de Finanças e Planejamento  
 13/05/2014  
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

**“DISPÕE SOBRE O DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL RECEBEREM PREFERENCIALMENTE O BOLETO DE PAGAMENTO DE IPTU CONFECCIONADO NOS SISTEMAS CONVENCIONAL E EM BRAILLE NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º- Fica assegurado às pessoas com deficiência visual a preferência ao direito de receber os boletos de pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), confeccionados no sistema convencional e em Braille no município de São Caetano do Sul.

Art. 2º- Os interessados em receber o boleto de pagamento no sistema confeccionado em Braille deverão inscrever-se e cadastrar-se no site da Prefeitura.

Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por contadas dotações orçamentárias própria, suplementadas, se necessário.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



03

## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo tornar preferencialmente a disponibilização do boleto do IPTU em Braille, o que irá proporcionar acessibilidade aos deficientes visuais em São Caetano do Sul.

Destarte, temos que considera-se pessoa com deficiência visual, todos àqueles que possuem: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores, como estabelece o Decreto° 5.296 de 2004.

O Sistema Braille é o único método eficaz de comunicação escrita para as pessoas com deficiência visual — um código universal que permite às pessoas cegas acesso ao conhecimento, favorecendo sua inclusão na sociedade e o pleno exercício da cidadania.

A inclusão social das pessoas com deficiência torna-as participantes da vida social, econômica e política, assegurando-as o respeito aos seus direitos, além de caminhar para uma sociedade mais justa e menos desigual, consagrando-se os princípios constitucionais inerentes ao ser humano: o direito à dignidade humana, a informação e à isonomia.

É de extrema importância para a cidade, ampliarmos a acessibilidade nos órgãos públicos, visto que só há inclusão quando há recursos de acessibilidade disponível para todos, e é evidente que o Poder Público, para traçar o seu plano de metas e destinar de forma responsável os seus recursos orçamentários, precisa ter acesso amplo a todas as informações sobre este público na nossa cidade.

Nestes termos, é de extrema importância que o Poder Público programe a suas políticas públicas a fim de melhorar a qualidade de vida dessas pessoas.

Os benefícios se refletirão, ainda, diretamente na inclusão e integração social.

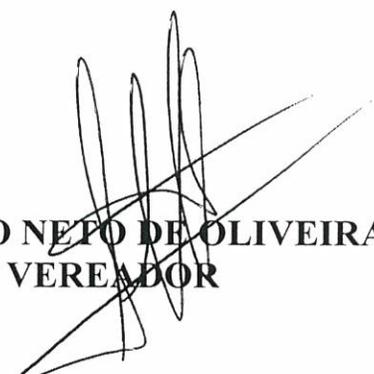


*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Para tanto, a presente propositura irá trazer para a cidade de São Caetano do Sul a garantia de princípios constitucionais, além de valorizar a dignidade da pessoa humana.

Assim, solicitamos a aprovação e posterior tomada de providências.

Plenário dos Autonomistas, 13 de maio de 2014.

  
**SEVERO NETO DE OLIVEIRA**  
**VEREADOR**